

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E COOPERTIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA - COOPERLAFER

Dispensa Justificada nº 063/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERTIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA COOPERLAFER**, CNPJ sob o nº 04.016.940/0001-20, com sede na Rua Ernane José Nunes, nº 149, Térreo, bairro Lourdes, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP:36400-000, representado neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pelas Secretarias Municipais, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E RASTREADOR VEICULAR COM GERENCIAMENTO**, para atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto, conforme quantitativos e especificações constantes nas solicitações de licitação e no termo de referência, **que faz parte integrante do presente para todos os efeitos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei nº 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo se prorrogado, desde que respeitado o limite legal de 180 (cento e oitenta dias) para dispensa emergencial, ou ser rescindido a qualquer momento, quando for concluída a licitação para a contratação do mesmo objeto, mediante comunicação da empresa ora contratada, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
CAGEMIG 142932



O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.583.960,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais), para os 90 (noventa) dias de contratação.**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.2. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, penalidades, ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada da regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

5.5. A nota fiscal deve apresentar DETALHADA E SEPARADAMENTE os valores unitários referentes à franquia determinada e os quilômetros efetivamente rodados (para carros de passeio, vans, kombis e motocicletas), quilômetros efetivamente rodados (para microônibus e ônibus) e horas trabalhadas (para caminhões e máquinas);

5.6. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Procuradoria Geral

02.003.001 03.091.0013.2016 339039 FR 100 Ficha 123

Secretaria de Governo

02.002.001 04.122.0009.2010 339039 FR 100 Ficha 105

Secretaria de Educação

02.007.001 12.122.0027.1045 339039 FR 101 Ficha 216

Controladoria Geral do Município

02.004.001 04.124.0015 2017 339039 FR 100 Ficha 1060

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania

02.012.001 08.244.0090.2178 339039 FR 100 Ficha 502

02.012.002 16.482.0087.2160 339039 FR 142 Ficha 538

02.012.004 08.122.0121.2157 339039 FR 129 Ficha 625

02.012.004 08.122.0121.2157 339039 FR 142 Ficha 626

02.012.004 08.122.0120.2179 339039 FR 129 Ficha 613

02.012.004 08.122.0121.2236 339039 FR 129 Ficha 635

Secretaria de Cultura e Patrimônio

Roberto Marques Rolim
Diretor do DACAD



02.008.001 13.122.0042.2068 339039 FR 100 Ficha 334
Secretaria de Defesa Social
02.016.001 06.181.0190.2230 339039 FR 100 Ficha 1002
Secretaria de Esportes
02.013.001 04.122.0061.2089 339039 FR 100 Ficha 738
Secretaria de Obras e Urbanismo
02.014.001 04.122.0077.2138 339039 FR 100 Ficha 764
02.014.001 26.782.0073.2136 339039 FR 100 Ficha 788
Secretaria de Agropecuária
02.010.001 20.122.0053.2077 339039 FR 100 Ficha 414
02.010.001 20.605.0052.2195 339039 FR 100 Ficha 437
Secretaria de Turismo
02.009.001 04.122.0054.2081 339039 FR 100 Ficha 382
Secretaria de Saúde
02.015.001 10.122.0063.2104 339039 FR 102 Ficha 806
Secretaria de Meio Ambiente
02.011.001 04.122.0099.2219 339039 FR 100 Ficha 451
Secretaria da Casa Civil
02.001.001 04.122.0007.2009 339039 FR 100 Ficha 88
Secretaria de Planejamento
02.006.001 04.122.0021.2031 339039 FR 100 Ficha 189
Secretaria da Fazenda
02.005.001 04.122.0019.2021 339039 FR 100 Ficha 1059

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Dispensa Emergencial nº 063/2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios estabelecidos neste contrato;
- 1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.4. Controlar e fiscalizar os serviços, através dos gestores do contrato abaixo relacionados e da OUROTRAN;
- 1.5. Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados;
- 1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 1.7. Fornecer placas/adesivos que deverá ser utilizada pelo motorista durante todo o período de prestação dos serviços;
- 1.8. Cada Secretaria Municipal será responsável pela emissão da respectiva Nota de Empenho de maneira prévia à execução dos serviços, de acordo com sua disponibilidade financeira e da necessidade do serviço em questão.

2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
04/08/2017

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços de transporte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do termo de contrato e expedição da Ordem de Serviços;
- 2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 2.3. Atendimento à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em suas redações atuais e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 2.4. Manter durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do Termo de Contrato, inclusive no concernente ao cumprimento de obrigações trabalhistas;
- 2.5. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. Caso sejam apontadas falhas, a Contratada deverá tomar as providências cabíveis para a devida correção;
- 2.6. Disponibilizar mão de obra treinada e devidamente habilitada à perfeita execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, em especial do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 2.7. Os motoristas e operadores de máquinas disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 2.8. Manter reserva de motorista, operadores e veículos para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou quaisquer outras situações que ocasionem a impossibilidade de disponibilidade dos veículos, máquinas ou pessoal;
- 2.9. Arcar com todas as despesas, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como quaisquer encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidente de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta contratação, qualquer relação de emprego entre o Município e os funcionários da Contratada para execução dos serviços, respondendo esta, unilateralmente por todos estes custos;
- 2.10. Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados
- 2.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Município de qualquer vínculo trabalhista;
- 2.12. Acatar e respeitar as disposições constantes das normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;



Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD

2.13. Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo MUNICÍPIO, nos casos em que se fizer necessário, o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos, quanto na sede da Contratada;

2.14. Não divulgar as informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do Contrato;

2.15. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO de to

invoca redução ou exclusão dessas responsabilidades a fiscalização pela Contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;

responder civilmente por danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens pessoais, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em decorrência de negligência ou omissão de funcionário da Contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do contrato;

observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais penalidades expedidas pelas autoridades de trânsito;

comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

cumprir todos os contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a Contratada a contratar seguro sempre que ficar comprovada, por parte do MUNICÍPIO, a ocorrência de sinistro;

designar, por escrito, no momento da assinatura do Termo de Contrato, preposto (s) com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela atividade de transporte ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;

comunicar ao MUNICÍPIO toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;

a Contratada deverá apresentar declaração que todos os motoristas/operadores que prestarem serviços ao MUNICÍPIO não possuam antecedentes criminais referentes aos crimes de trânsito;

condutores/operadores deverão possuir carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo/máquinas e deverão apresentar cópia das mesmas aos gestores do Município;

competirá à Contratada orientar os prestadores de serviços a anotarem a quilometragem inicial do dia e recolher assinatura do primeiro usuário do dia. Igual providência deverá ser tomada em relação à quilometragem final do dia, respectivamente ao usuário final do dia. Tal providência se dará em formulário próprio (Controle de diária) de emissão da Contratada;

para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos e máquinas em quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

exercida p

2.16. Re
apreendi
razão de
execução

2.17. Ob
multas e o

2.18. Co
ordem fun
providênci

2.19. Efe
a acionar
sinistro;

2.20. Des
que tenha
requisição

2.21. Con
que implic

2.22. A C
prestarão s
de trânsito;

2.23. Os
categoria d
Contrato;

2.24. Con
quilometrag
será adotad
Tal providên

2.25. Para a
máquinas n
substituição



Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
OAB/MG 142932



2.26. Os veículos e máquinas disponibilizados deverão ser apresentados em boas condições de utilização, limpeza e higiene e seus motoristas e/ou operadores deverão portar todos os documentos obrigatórios, correspondentes à sua habilitação como motoristas/operadores na forma da legislação vigente e trajando-se convenientemente;

2.27. Os veículos de passeio, vans, motocicletas e kombis deverão ter como ano de fabricação mínima 2010;

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

9.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, tendo em vista as necessidades administrativas do Município de Ouro Preto;

9.2. Ficará a cargo da Contratada as despesas relativas à manutenção dos veículos, compreendendo combustível, lavagem, lubrificação, impostos, multas e despesas com estacionamento, bem como todas as demais que incidirem sobre o bem locado, como as relativas aos motoristas, incluindo encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, se for o caso;

9.3. Os serviços prestados deverão seguir rigorosamente a programação e horários determinados pela Secretaria Municipal a qual estão subordinados;

9.4. A Contratada obriga-se a utilizar placas e/ou adesivos com os dizeres "A Serviço do Município de Ouro Preto". As placas e adesivos serão fornecidos pela PMOP;

9.5. Os veículos deverão estar disponíveis em todos os dias úteis do ano, e ainda aos sábados, domingos e feriados, caso as Secretarias Municipais necessitem do serviço;

9.6. O Município de Ouro Preto por meio da OUROTRAN poderá efetuar, mediante solicitação de qualquer usuário, a vistoria quanto ao estado geral do veículo durante a execução do contrato. Justificadamente, a OUROTRAN poderá recusar qualquer veículo e exigir sua imediata substituição;

9.7. Todos os condutores dos veículos utilizados na prestação dos serviços à PMOP deverão ser inscritos no Cadastro de Conductor do Departamento de Trânsito Municipal (OUTOTRAN);

9.8. Todos os veículos ficarão sob a guarda da Contratada;

9.9. Os veículos deverão estar disponíveis juntamente com os respectivos motoristas, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos, sendo que sua dispensa somente ocorrerá mediante autorização por escrito do gestor do contrato;

9.10. Em caso de quebra mecânica do veículo e/ou parada para manutenção programada ou não, a Contratada deverá substituir o veículo por outro de características idênticas IMEDIATAMENTE, sob pena de descumprimento contratual;

9.11. Todos os veículos deverão estar equipados conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou legislação específica, de acordo com o tipo de veículo. Deverá ainda estar em dia com toda a documentação de licenciamento, bem como o motorista /

operador deve estar habilitado dentro da categoria correspondente ao veículo, objeto da prestação de serviço;

9.12. Caso haja ocorrência de apreensão de veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e quaisquer outras despesas, correrão por conta da Contratada;

9.13. O pagamento mensal para os carros de passeio, vans, motocicletas e kombis, caminhões e máquinas será apurado mediante somatório da franquia (valor do quilômetro rodado multiplicado por 1.000) mais a quilometragem efetivamente rodada, apurada mediante rigorosa apuração do controle de diária, limitado este somatório ao quantitativo máximo de 3000 km;

9.14. A Contratada deverá substituir, **IMEDIATAMENTE**, veículos que não estejam em perfeitas condições de funcionamento e motoristas/operadores, cuja permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;

9.15. Não será admitido, em hipótese nenhuma, que o prestador de serviços utilize os veículos, durante a prestação dos serviços para o Município, em fim diverso do estabelecido no presente termo de referência, sob pena de rescisão contratual, responsabilização e aplicação de penalidades;

9.16. A Contratada deverá cuidar da segurança do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município de Ouro Preto e/ou seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

9.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

9.19. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.20. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, conforme cláusula 13 do presente documento;

9.21. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.21.1. exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviços da Contratada, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.21.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.21.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



9.21.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pela contratada para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão de Contrato será exercida pela servidora Rariane das Chagas Moreira, Matrícula: 42948. Para cada Secretaria também será designado formalmente um fiscal específico que fará a fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:


Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
OAB/MG 142832

- 14.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não manter a proposta;
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 14.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;



Roberta Marques Rolim
Diretora do DACAD
OAB/MG 142932



14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 20 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto
CONTRATANTE


**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA - COOPERLAFER**
CONTRATADA
CPF nº:


Roberto Marques Nollin
Diretora do DACAD
OAB/MG 142932